

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 02805/2024

OC Master nº 195568

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **BBTS**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BBTS, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**, SITUADA NA AV. MISSISSIPI Nº 371, ARMZ ASCENSUS LOGÍSTICA, GALPAO 01, SALA 3, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL NORTE, JOINVILLE/SC, CEP: 89.219-507, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **12.158.172/0005-09**, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 601/2020 (OS nº 627531), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) E Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o registro dos preços, pela BBTS, para aquisição de licenças a serem utilizadas em sistemas de controles de acesso e de intrusão, incluindo treinamento para certificação, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 2 desta ata.

Parágrafo Primeiro – Vinculam a esta ata, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação e a proposta do fornecedor.

Parágrafo Segundo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta ata.

Parágrafo Único – Será admitida a prorrogação desta ata de registro de preços desde que sua vigência total não ultrapasse 24 meses.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam no **Documento nº 1**, anexo a esta ata.

CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BBTS pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 2.064.024,90.

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo à BBTS qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro – Cada solicitação de entrega conterá, sucintamente:

- a) número do DGCO da ata;
- b) quantidade estimada do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local e horário de entrega;
- e) valor; e
- f) nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de solicitação de entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico contato@grupobrako.com.br.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais aceitos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do DGCO, da ordem de compra, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) objeto contratado; e

c) número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O termo de entrega e/ou termo de aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à BBTS junto com a nota fiscal/fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BBTS poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 30 dias corridos a contar da emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BBTS, que impeçam o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal/fatura, o termo de entrega e/ou do termo de aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à BBTS com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BBTS qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BBTS terá o prazo de até 7 dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BBTS.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BBTS a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta ata e na solicitação de entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para registro de preços que precedeu a formalização desta ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta ata, a BBTS promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na ata de registro de preços é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da

BBTS convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BBTS promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BBTS (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BBTS, do respectivo formulário “SOLICITAÇÃO DE ENTREGA”, que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BBTS.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da ata de registro de preços, da solicitação de entrega ensejará, a critério da BBTS, o cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BBTS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços, da solicitação de entrega;
 - ii. o FORNECEDOR não retirar a ordem de compra, solicitação de entrega, no prazo estabelecido, e a BBTS não aceitar sua justificativa;
 - iii. o FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (ou instrumento equivalente) decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela BBTS;
 - v. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo; e
 - vi. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BBTS.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BBTS.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado à BBTS a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de 10 dias úteis, nas quantidades e locais constantes da solicitação de entrega, conforme item 6 do Documento nº 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – A BBTS realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de até 15 dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BBTS, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se à BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo controle de qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BBTS procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORNECEDOR:

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Segundo – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Quando a BBTS conseguir verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF, o FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado à BBTS ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BBTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORNECEDOR se obriga a informar à BBTS, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BBTS reserva-se o direito de cancelar a presente ata de registro de preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome BBTS, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediato cancelamento da presente ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais; e
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTS.

Parágrafo Único – O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BBTS, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, declaram e se comprometem a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para BBTS;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTS;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BBTS;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BBTS e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

- p) apoiar e colaborar com a BBTS e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98; e
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São assegurados à BBTS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando ocorrer:
- i. descumprimento das obrigações editalícias ou da ata que não acarretem prejuízos para a BBTS;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

- ii. a BBTS poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da ata, correspondente a até 20% do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s);
 - iii. o atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta ata;
 - iv. a multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados à BBTS serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - v. o FORNECEDOR desde logo autoriza a BBTS a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTS, por prazo não superior a 02 anos, quando ocorrer:
- i. recusa em assinar a ata, dentro dos prazos estabelecidos pela BBTS;
 - ii. reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na ata e/ou contrato;
 - iv. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da ata e/ou rescisão do contrato;
 - vi. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BBTS;
 - viii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BBTS;
 - ix. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BBTS, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à BBTS ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para a execução desta ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, ou de outra forma que não relacionada a esta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de *Compliance* da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A BBTS recomenda ao FORNECEDOR a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BBTS visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de *Compliance*, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias desta ata, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, declara(m) e se compromete(m) a:

- (a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a

disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra ataques cibernéticos;

(c) a política deve ser divulgada aos funcionários do FORNECEDOR e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

(d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

(e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

(f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

(g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

(h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

(i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

(j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

(k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e

(l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O FORNECEDOR deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando, o FORNECEDOR, relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo o FORNECEDOR entregar respectiva cópia à BBTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, o FORNECEDOR deve estabelecer processo de comunicação com a BBTS, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente ao FORNECEDOR, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Não será admitida utilização desta ata de registro de preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Fazem parte integrante desta ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas da presente ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

FORNECEDOR: BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Nome: Joelma Aparecida Pauleski Dvoranovski

Cargo: Diretora Administrativa e Procuradora

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**REGISTRO DE PREÇOS**

Documento integrante da ata de registro de preços DGCO nº 02805/2024, celebrada entre a BBTS e BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 2024/47 para registro de preços.

PREÇOS REGISTRADOS**Lote ÚNICO**

Part Number	Descrição	Fornecedor	Codigos	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
SWG-1360	Licença de Suporte para conexão remota via RDP (Remote Desktop)	Lenel	SLTI-000092	1	R\$ 13.532,40	R\$ 13.532,40
SWG-1240	Licença para Segmentação de base de dados	Lenel	SLTI-000093	1	R\$ 20.311,20	R\$ 20.311,20
SWG-1120	Licença de Mustering (Evacuação)	Lenel	SLTI-000094	1	R\$ 6.747,30	R\$ 6.747,30
SWG-1225	DataExchange - manipulação de cadastros via arquivo de lote	Lenel	SLTI-000095	1	R\$ 25.426,80	R\$ 25.426,80
PRO-64RUP	Licença de expansão para leitores, pacote de 64 licenças	Lenel	SLTI-000096	2	R\$ 10.817,10	R\$ 21.634,20
SWS-TEST	Licença para ambiente DEV	Lenel	SLTI-000097	1	R\$ 6.778,80	R\$ 6.778,80
IPC-094-10	Expansão 10 leitores adicionais membros OAAP IPC-094 (Morpho/Idemia)	Lenel	SLTI-000098	30	R\$ 1.310,40	R\$ 39.312,00
SWC-ADV	A licença do software OnGuard Client inclui; Administração do Sistema; Monitoramento de Alarmes; Designer de mapa e Login Driver	Lenel	SLTI-000099	20	R\$ 13.072,50	R\$ 261.450,00
IDVM-FRONTDESK	Cliente visitante desktop	Lenel	SLTI-000100	20	R\$ 2.646,00	R\$ 52.920,00
OCP-OVM-PRO/ENT	Modulo Web de gestão de visitantes	Lenel	SLTI-000101	1	R\$ 20.342,70	R\$ 20.342,70
OCP-OVC-ADD-1	Inclui um (1) usuário adicional OnGuard Visitor e Visitor Management para Onguard Pro e Onguard Enterprise	Lenel	SLTI-000102	48	R\$ 2.034,90	R\$ 97.675,20
OCP-AMC-1	Modulo Web para gerenciamento de direitos de acesso e atribuições de nível de acesso	Lenel	SLTI-000103	48	R\$ 2.715,30	R\$ 130.334,40

LSM-CSS-PRO-B	Licença não expiravel para OnGuard Cardholder Self Service para OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	SLTI-000104	1	R\$ 63.214,20	R\$ 63.214,20
LSM-CSS-PRO-C	Licença não expiravel para OnGuard Cardholder Self Service para OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	SLTI-000105	1	R\$ 122.062,50	R\$ 122.062,50
OCB-A-PROENT-1	Pacote de cliente de modulo web para sistemas PRO, inclui uma (1) licença de usuário Onguard Credentials e uma (1) licença de usuário Onguard Monitor.	Lenel	SLTI-000106	70	R\$ 13.072,50	R\$ 915.075,00
SWG-OAR-PRO-B	Licença OnGuard Advanced Reporting para OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	SLTI-000107	1	R\$ 13.790,70	R\$ 13.790,70
SWG-OAR-PRO-C	Licença OnGuard Advanced Reporting para OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	SLTI-000108	1	R\$ 25.609,50	R\$ 25.609,50
LSM-3PA-PRO-B	Licença não expiravel para uma única conexão de diretório OnGuard 3rd Party Authentication (OIDC) para autenticação multiplo fator, para um sistema de tamanho OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	SLTI-000109	1	R\$ 13.072,50	R\$ 13.072,50
LSM-3PA-PRO-C	Licença não expiravel para uma única conexão de diretório OnGuard 3rd Party Authentication (OIDC) para autenticação multiplo fator, para um sistema de tamanho OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	SLTI-000110	1	R\$ 26.145,00	R\$ 26.145,00
ITM-HR-NR-PRO-B	Licença de integração OpenAccess, licença de 1 ano para sistemas com menos de 2.049 leitores.	Lenel	SLTI-000111	2	R\$ 7.465,50	R\$ 14.931,00
ITM-HR-NR-PRO-C	Licença de integração OpenAccess, licença de 1 ano para sistemas com mais de 2.048 leitores.	Lenel	SLTI-000112	2	R\$ 10.174,50	R\$ 20.349,00
LGE-CORE-VIRTUAL	Certificação Fundamentals Course - Curso Basico Onguard	Lenel	SLTI-000114	10	R\$ 11.793,60	R\$ 117.936,00
LGE-ACCESS	Certificação Controle de Acesso - Curso Avançado Onguard	Lenel	SLTI-000115	5	R\$ 7.074,90	R\$ 35.374,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.064.024,90

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto

Cargo: Diretor

FORNECEDOR: BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Nome: Joelma Aparecida Pauleski Dvoranovski

Cargo: Diretora Administrativa e Procuradora

DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO****1. Objeto:**

1.1. Aquisição de licenças e treinamento para certificação a serem utilizadas em sistemas de controles de acesso e de intrusão via Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações técnicas:

Item	Part Number	Descrição	Marca	Qnt
1	SWG-1360	Licença de Suporte para conexão remota via RDP (Remote Desktop)	Lenel	1
2	SWG-1240	Licença para Segmentação de base de dados	Lenel	1
3	SWG-1120	Licença de Mustering (Evacuação)	Lenel	1
4	SWG-1225	DataExchange - manipulação de cadastros via arquivo de lote	Lenel	1
5	PRO-64RUP	Licença de expansão para leitores, pacote de 64 licenças	Lenel	2
6	SWS-TEST	Licença para ambiente DEV, As licenças SWS-TEST são imagens espelhadas dos sistemas de produção reais e estão vinculadas ao sistema de produção	Lenel	1
7	IPC-094-10	Expansão 10 leitores adicionais membros OAAP IPC-094 (Morpho/Idemia)	Lenel	30
8	SWC-ADV	A licença do software OnGuard Client inclui; Administração do Sistema; Monitoramento de Alarmes; Designer de mapa e Login Driver	Lenel	20
9	IDVM-FRONTDESK	Cliente visitante desktop, Adiciona uma (1) licença do Front Desk Admin Client a qualquer uma das licenças IDVM FD	Lenel	20
10	OCP-OVM-PRO/ENT	Modulo Web de gestão de visitantes, Licença não expiravel para três (3) usuário OnGuard Visitor e Visitor Management para Onguard Pro e Onguard Enterprise.	Lenel	1
11	OCP-OVC-ADD-1	Inclui um (1) usuário adicional OnGuard Visitor e Visitor Management para Onguard Pro e Onguard Enterprise. Requer licença OnGuard Visitor habilitada.	Lenel	48
12	OCP-AMC-1	Modulo Web para gerenciamento de direitos de acesso e atribuições de nível de acesso. Licença não expiravel para um usuário OnGuard Access Manager.	Lenel	48
13	LSM-CSS-PRO-B	Licença não expiravel para OnGuard Cardholder Self Service para OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	1
14	LSM-CSS-PRO-C	Licença não expiravel para OnGuard Cardholder Self Service para OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	1
15	OCB-A-PROENT-1	Pacote de cliente de modulo web para sistemas PRO, inclui uma (1) licença de usuário Onguard Credentials e uma (1) licença de usuário Onguard Monitor.	Lenel	70
16	SWG-OAR-PRO-B	Licença OnGuard Advanced Reporting para OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	1
17	SWG-OAR-PRO-C	Licença OnGuard Advanced Reporting para OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	1
18	LSM-3PA-PRO-B	Licença não expiravel para uma única conexão de diretório OnGuard 3rd Party Authentication (OIDC) para autenticação multiplo fator, para um sistema de tamanho OnGuard PRO Tier 3(513-1024 leitores) ou 4 (1025-2048 Leitores)	Lenel	1
19	LSM-3PA-PRO-C	Licença não expiravel para uma única conexão de diretório OnGuard 3rd Party Authentication (OIDC) para autenticação multiplo fator, para um sistema de tamanho OnGuard PRO Tier 5 (2049 Leitores em diante)	Lenel	1
20	ITM-HR-NR-PRO-B	Licença de integração OpenAccess, licença de 1 ano para sistemas com menos de 2.049 leitores.	Lenel	2
21	ITM-HR-NR-PRO-C	Licença de integração OpenAccess, licença de 1 ano para sistemas com mais de 2.048 leitores.	Lenel	2
22	LGE-CORE-VIRTUAL	Certificação Fundamentals Course - Curso Basico Onguard	Lenel	10
23	LGE-ACCESS	Certificação Controle de Acesso - Curso Avançado Onguard	Lenel	5

As licenças, módulos e pacotes fornecidos devem ser totalmente compatíveis com a versão atualmente instalada no parque tecnológico da BBTS.

- 2.1 Não serão aceitas propostas com modelo e Part Number diferente dos especificados.
- 2.2 As propostas devem ser formuladas na moeda corrente nacional: Real brasileiro, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 2.3 As demandas de aquisição ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.
- 2.4 Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

3. Subcontratação:

- 3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega:

- 4.1 Após a disponibilização, o FORNECEDOR deverá apresentar documento ou comprovação através de site web, fornecido pelo fabricante, que comprove a contratação das licenças e/ou certificações.
- 4.2 O FORNECEDOR terá o prazo máximo de 10 dias úteis a partir da solicitação formal da BBTS para liberação das licenças e/ou certificações.

5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, 4º Andar - Asa Norte - CEP 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 6.1 O FORNECEDOR deverá realizar a implementação das licenças em até 10 dias corridos após a sua entrega. Alternativamente, a implementação poderá ser agendada para uma data específica, acordada entre o FORNECEDOR e o BBTS, desde que não ultrapasse 30 dias corridos após a entrega das licenças.
- 6.2 A implementação das licenças deverá ser realizada por um representante do FORNECEDOR que possua certificação em nível avançado Lenel-OnGuard 8.0 ou superior. O FORNECEDOR deverá comprovar a certificação do profissional designado em até 10 dias úteis após o acionamento da licença, assegurando que o representante esteja devidamente qualificado para realizar a implementação conforme os padrões exigidos pelo contrato, garantindo, assim, a qualidade e a conformidade do serviço prestado.
- 6.3 A implementação das licenças será conduzida por meio da ferramenta Microsoft Teams, com agendamento prévio acordado entre o FORNECEDOR e a BBTS.
- 6.4 O agendamento deve observar rigorosamente os limites estabelecidos no item 6.1 deste contrato. Além disso, é imprescindível que sejam avaliados e atendidos todos os requisitos de segurança necessários, garantindo que o processo de implementação ocorra de forma protegida e

em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação, minimizando riscos e assegurando a integridade dos dados e sistemas envolvidos.

7. Condições de Aceite:

7.1 O aceite será dado após a implementação das licenças e/ou certificações, através do Termo de Aceite.

7.2 A BBTS disporá de um período de até 05 dias úteis a partir da entrega pelo FORNECEDOR para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados neste documento.

7.3 Caso seja verificado que as especificações contratadas/pactuadas não atendem o esperado, poderá a BBTS comunicar o FORNECEDOR, obrigando-a a providenciar os ajustes não aceitos no prazo de até 15 úteis.

8. Condições de Pagamento:

8.1 O pagamento será creditado, em parcela única em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome do FORNECEDOR, em 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

8.2 A nota fiscal deverá ser entregue à BBTS, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

9. Multa:

9.1 O atraso injustificado na implementação das licenças e/ou certificações sujeitará a PROPONENTE ao pagamento de multa correspondente a 1,0% do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

9.2 A BB Tecnologia e Serviços poderá aplicar à PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra correspondente a até 20% do valor da nota fiscal do objeto contratado.

9.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.4 São assegurados à BB Tecnologia e Serviços todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. Acordo de Nível de Serviço:

10.1 Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará o FORNECEDOR ao seguinte rebate no valor da fatura.

Atraso na entrega	Valor do rebate
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%

9 dias	9%
10 dias ou mais	10%

10.2 O FORNECEDOR obriga-se a cumprir os prazos de entrega/implementação.

11. Vigência:

11.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite de 24 meses.

12. Repactuação de preços/Reajuste:

12.1 O preço será fixo e irrealizável durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BBTS
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	FORNECEDOR
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do BBTS.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	FORNECEDOR
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BBTS
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	FORNECEDOR

14. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1 A qualificação econômico-financeira d FORNECEDOR será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.1.2 A comprovação da boa situação financeira do FORNECEDOR será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3 Se o FORNECEDOR apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

15. Qualificação Técnica:

15.1 A qualificação técnica do FORNECEDOR será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 No mínimo 01 atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

15.1.1.1 O atestado deverá indicar um quantitativo de itens compatíveis com o objeto da licitação, em percentual de pelo menos 10% das quantidades totais constantes no item Especificações Técnicas.

15.1.2 O FORNECEDOR deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da BBTS e local em que foram prestados os serviços.

16. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

16.1 O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

(a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

(b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

(c) a política deve ser divulgada aos funcionários do FORNECEDOR e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

(d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

(e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

(f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

(g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

(h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

16.2 AO FORNECEDOR deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando ao FORNECEDOR, relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo ao FORNECEDOR entregar respectiva cópia à BBTS.

16.3 Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, o FORNECEDOR deve estabelecer processo de comunicação com a BBTS, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente ao FORNECEDOR, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (Gerência requisitante)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 195568

Local e data

BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

(xxx) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 02805/2024 - Aquisição de licenças a serem utilizadas em sistemas de controles de acesso e de intrusão, incluindo treinamento para certificação

- Conforme ata de registro de preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 02805/2024, OC(s) nº 195568

Fornecedor: **BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ACEITE

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº 02805/2024, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. RemessaNF
Venda

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa NF
Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....